

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



PORTARIA Nº 119, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a habilitação de médicos veterinários para colheita e envio de amostras para diagnóstico laboratorial de mormo, no âmbito do Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, no Decreto Estadual nº 12.029, de 1º de setembro de 2014, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

- Art.1º. Para os fins desta Portaria, a habilitação é a delegação concedida pela Adapar, por meio da Gerência de Saúde Animal - GSA, ao médico veterinário autônomo, para colheita e envio de amostras adequadamente acondicionadas para diagnóstico de mormo a laboratório credenciado pelo Mapa.
- Art.2º. Para obtenção da habilitação para colheita e envio de amostras para diagnóstico de mormo, o médico veterinário deve apresentar na Unidade Local de Sanidade Agropecuária ULSA de circunscrição de seu domicílio:
 - I. Formulário de Cadastro de Médico Veterinário e o Termo de Compromisso devidamente preenchidos, conforme Anexos I e II;
 - II. Cópia da carteira profissional devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná CRMV-PR.
- Art.3°. O médico veterinário habilitado deve:
 - I. Submeter-se aos treinamentos promovidos pela Adapar;
 - II. Prestar esclarecimentos a respeito das condutas relacionadas à sua habilitação, sempre que solicitado;
 - III. Encaminhar à Adapar até o 5° dia útil do mês subsequente, relatório mensal de colheita de amostra para diagnóstico laboratorial de mormo, conforme formulário eletrônico disponível na site da Adapar.
- Art.4°. Será suspensa ou cancelada a habilitação do médico veterinário, quando:

PUBLICADO Data: JJ / 05/18 DOE nº _ 10/84





AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



Portaria nº 119

- I. Descumprir as normas para qual foi habilitado;
- II. Prestar falsas informações;
- III. Deixar de prestar as informações solicitadas pela Adapar, nos prazos estipulados;
- IV. Imotivadamente, não atender às convocações da Adapar;
- V. Constatada não conformidade quanto à colheita de amostras, preenchimento de requisição de exames ou envio do material ao laboratório;
- VI. Praticar ato incompatível com o objeto da habilitação;
- VII. Por solicitação do médico veterinário habilitado.
- §1º A suspensão ou cancelamento da habilitação a que se refere o caput processar-se-á por meio de Processo Administrativo com trânsito em julgado.
- §2º Fica sujeita a suspensão cautelar da habilitação em até o trânsito em julgado do Processo Administrativo, o médico veterinário que praticar ato incompatível com a habilitação, passível de colocar em risco a Defesa Sanitária Animal.
- Art.5° O médico veterinário cuja habilitação foi cancelada, somente poderá solicitar nova habilitação decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do cancelamento.
- Parágrafo Único: O prazo a que se refere o caput não se aplica quando o cancelamento da habilitação for a pedido do interessado.
- Art.6° O pedido de cancelamento da habilitação por parte do médico veterinário não é motivação para o arquivamento do processo administrativo em tramitação, visando a apuração de atos e fatos não compatíveis com a a habilitação.
- Art.7°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

nácio Afonso Kroetz,

Diretor Presidente.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



ANEXO I – PORTARIA Nº 119, DE 10 DE MAIO DE 2018.

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO

DADOS PESSOAIS

| NOME: | | 500 |
|--------------------|-----------|----------------|
| FILIAÇÃO: | | |
| NACIONALIDADE: | | |
| NATURALIDADE: | | DATA DE NASC.: |
| CRMV – PR N°: | CPF: | IDENTIDADE: |
| ENDEREÇO RESIDENCI | AL: | |
| MUNICÍPIO: | | ESTADO: |
| CEP: | TELEFONE: | CELULAR: |
| E-MAIL: | | • |
| Local e data: | ,de | de |
| Local e data. | , uc | de |
| | | |

PUBLICADO Data: 11/05/18 DOE nº 1018+





Eu,

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



ANEXO II – PORTARIA Nº 119, DE 10 DE MAIO DE 2018.

TERMO DE COMPROMISSO

| ,CPF n° | , CRMV/PR | , declaro que a colheita e |
|---------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| envio de amostras com a | as requisições de exames de morm | no, por mim realizadas e preen- |
| chidas, são de minha inte | eira responsabilidade. | |
| Comprometo-m | e a atender as convocações da A | Adapar e fornecer os relatórios |
| mensais de colheita de a | mostras para diagnóstico laborato | rial de mormo, até o 5° dia útil |
| do mês subsequente. | | |
| De acordo com | Instrução Normativa Mapa nº 06, o | de 16 de Janeiro de 2018, decla- |
| ro ciente que minha habi | litação se restringe à colheita de ar | mostras para diagnóstico labora- |
| torial de mormo, não ser | ndo permitido exercer minha habili | itação em equídeos pertencentes |
| a propriedades (unidades | epidemiológicas) interditadas pela | a Adapar. |
| Declaro, estar c | iente de que o não atendimento às | disposições normativas acarre- |
| tará o cancelamento da m | ninha habilitação, estando sujeito à | s sanções legais pertinentes. |
| Local e data: | ,de | de |
| | Assinatura e CRMV – PR (n°) |), |



